

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:125

Considerando que para o desenvolvimento comercial do porto de Leixões muito importa proceder-se urgentemente a diversas obras, nomeadamente a do prolongamento do cais acostável do molhe sul, já superiormente aprovado;

Considerando que a esse melhoramento se pode ocorrer com o acréscimo que as receitas têm tido no actual ano económico e com as reduções que é possível fazer em várias dotações do orçamento em vigor da Administração dos Portos do Douro e Leixões, depois de reformadas algumas rubricas em que há insuficiência de verba;

Com fundamento no disposto na alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 1:710.702\$, que reforçará a dotação do capítulo 9.º e artigo 138.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com a quantia de 1:200.000\$ a dotação do artigo 145.º do capítulo 5.º

Art. 3.º No capítulo 9.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações são anuladas as importâncias abaixo indicadas nos seguintes artigos:

Artigo 137.º	95.702\$00
Artigo 138.º	123.000\$00
Artigo 139.º	90.000\$00
Artigo 140.º	202.000\$00

Total 510.702\$00

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o actual ano económico são feitas as seguintes alterações:

Para mais:

Pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1):

a) Conselho de administração 14.400\$00

Artigo 3.º:

1) Remuneração de horas extraordinárias 3.200\$00 17.600\$00

Material:

Artigo 5.º:

2) Obras novas (para pagamento de todas as despesas de pessoal e material):

d) Trabalhos marítimos:

Prolongamento do cais acostável do molhe sul do porto de Leixões 510.702\$00

e) Trabalhos marítimos:

Construção de um descarregador no tópo da doca n.º 1 do porto de Leixões. . 1:200.000\$00

Artigo 6.º, n.º 1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 135.000\$00
b) Mobiliário e utensílios 4.000\$00 1:849.702\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º:

N.º 2), alínea c) Conservação do edificio da Bolsa do Porto 21.000\$00

Total para mais 1:888.302\$00

Para menos:

Pessoal:

Artigo 1.º:

N.º 1), alínea b) 14.802\$00
N.º 1), alínea d) 45.000\$00
N.º 2) 50.000\$00
N.º 3) 3.500\$00 113.302\$00

Material:

Artigo 5.º:

N.º 1) 50.000\$00
N.º 2), alínea a) 20.000\$00

Artigo 7.º:

N.º 1), alínea c) 80.000\$00
N.º 3), alínea a) 50.000\$00
N.º 3), alínea b) 50.000\$00

Artigo 8.º, n.º 1), alínea b) 12.000\$00 262.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º:

N.º 1) 30.000\$00
N.º 4) 50.000\$00
N.º 5) 10.000\$00 90.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º, n.º 2), alínea b) 223.000\$00

Total para menos 688.302\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Rectificação

Por ter saído inexacta, novamente se publica a portaria n.º 8:839, de 30 de Outubro de 1937:

Reconhecendo-se, em face das respectivas tabelas, que a contribuição industrial nas colónias de África é distribuída através de flagrantes desigualdades, sendo insignificante para alguns contribuintes em relação aos seus negócios ou indústrias;

Verificando-se, outrossim, que, a não ser numa colónia, essas tabelas já estão em execução há mais de oito anos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-